



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI Nº 1.164, 27 DE ABRIL DE 2017

"Autoriza a doação de bens móveis e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para a ARCEL – Associação Rural e Comunitária de Coronel Xavier Chaves, CNPJ 21.274.261/0001-70, os seguintes bens móveis:

I – 01 (um) trator Agrícola TL75E, 4X4, motor 04 cilindros, marca New Holland avaliado em R\$ 79.600,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais);

II - 01 (um) veículo trator Agrícola MF-265 avaliado em R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais);

III – 01 (uma) Carreta ensiladeira basculante metálica c/ capac. 03 ton. equipado c/ ensiladeira VM N 3, Marca VM, avaliada em R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);

IV - 01 (uma) Carreta capac. 04 ton. TR 688 série 614 ano 2011, avaliada em R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais);

V – 01 (uma) Máquina de bater feijão AG TR 791M motor elétrico, avaliada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

VI – 01 (uma) Pá traseira 220 litros para uso em trator agrícola, avaliada em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

VII – 1 Arado reforçado reversível ESH328 equipado c/ 3 discos 28” roda guia ano/ fab. 2009, avaliado em R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Art. 2º. O objetivo da doação dos bens mencionados no artigo anterior é o fornecimento de bens patrimoniais necessários ao desempenho de atividades exercidas pela ARCEL, para fins e uso de interesse público e de colaboração para o cumprimento de sua missão institucional e a manutenção do Convênio de cooperação mútua.

Art. 3º. Fica o Setor de Patrimônio obrigado a executar os procedimentos necessários para registrar a baixa e a doação objeto da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 27 de abril de 2017

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal